



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023
(Da Sra. Helena Lima)

Suspender as medidas estabelecidas pelo Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, e pelo Decreto nº 9.744, de 3 de abril de 2019, que tratam da redução gradual e cumulativa dos descontos concedidos nas tarifas de uso do sistema de distribuição e de energia elétrica para produtores rurais e irrigação.

O CONGRESSO NACIONAL, no exercício de suas competências e com base nos dispositivos do artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Este Decreto susta as disposições do Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, e do Decreto nº 9.744, de 3 de abril de 2019, que tratam da redução gradual e cumulativa dos descontos nas tarifas de uso do sistema de distribuição e de energia elétrica para produtores rurais e irrigação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 7.891/2013, que regulamenta a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, estabelece, entre outras disposições, a diminuição de encargos setoriais relacionados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Dentre os beneficiários estão as unidades consumidoras classificadas como produtores rurais e de irrigação, que inicialmente foram agraciadas com reduções nas tarifas de energia e a possibilidade, em casos específicos, de acumulação desses descontos. Esses benefícios garantiam descontos nas tarifas que variavam de 10% a 30% do valor original.

No entanto, esses benefícios cruciais para os produtores rurais foram retirados através dos decretos nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, e nº 9.744, de 3 de abril de 2019.

Os decretos foram apresentados sob o pretexto de reduzir as tarifas de energia elétrica no país, foi assinado o Decreto nº 9.642/2018, que modificou os §§ 3º e 4º do Decreto nº 7.891/2013, reduzindo os subsídios da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), que suporta os benefícios aos produtores rurais e irrigantes. Esse Decreto estabeleceu também um prazo de 5(cinco) anos para a redução progressiva dos benefícios, começando em janeiro de 2019, até sua extinção.





Vale ressaltar que A Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) é um fundo setorial que concede benefícios a vários grupos, incluindo a tarifa social para baixa renda, o programa Luz para Todos, descontos para agricultores, irrigantes e empresas de saneamento, subsídios para produtores e consumidores de energias renováveis, além de empréstimos subsidiados para distribuidoras da Eletrobrás e compra de combustível para usinas termelétricas em regiões isoladas.

Na prática, os Decretos causaram inúmeros prejuízos ao país, uma vez que os agricultores contavam com esses descontos devido à sua atividade especializada na produção de alimentos. No caso da agricultura familiar, é crucial incentivá-la para evitar sua extinção, o que comprometeria a segurança alimentar no país.

Nesse sentido, não há dúvida de que as alterações nos §§ 3º e 4º do Decreto nº 7.891/2013, promovidas pelo Decreto nº 9.642/2018 e pelo Decreto nº 9.744/2019, são prejudiciais aos trabalhadores rurais que desempenham papel fundamental na produção alimentar do povo brasileiro, já fragilizado pelos custos elevados e pelos baixos preços dos produtos.

Portanto, o decreto em análise exorbita do poder regulamentar e dos limites da delegação legislativa, razão pela qual solicitamos aos nobres pares o apoio necessário para, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, sustar as disposições dos Decretos nº 9.642/2018 e do Decreto nº 9.744/2019.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

**Deputada Helena Lima
MDB-RR**



* C D 2 3 2 3 0 9 1 4 3 1 0 0 * LexEdit